



**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico (Manutenção e Vigilância)**

Em **21/07/2026**, reuniu o júri do procedimento concursal comum mencionado em epígrafe, constituído Paulo Alexandre Henrique da Silva, Coordenador Técnico da Secção de Equipamentos Desportivos e de Lazer, que presidiu, Ana Daniela da Silva Bernardino Guerreiro Salvador, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), e Susana da Silva Vilhena, Técnica Superior (Assessoria e Administração), em substituição do vogal efetivo, Hélio Bruno Adanjo de Sousa Dias, impedido de comparecer por motivo de saúde, a fim de apreciarem as alegações apresentadas pelo candidato **António Francisco Palma Candeias** no âmbito da audiência de interessados.

Analizadas as alegações apresentadas pelo candidato, através dos emails enviados no dia 06/07/2026 a que corresponde o registo MGD n.º 10607, o júri, deliberou, por unanimidade, manter a decisão de convocar o candidato para a prova escrita de conhecimentos, com fundamento no facto de a documentação apresentada não demonstrar o preenchimento dos pressupostos legalmente exigidos para a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

Com efeito, da declaração emitida pela atual entidade empregadora, Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E, apenas resulta que o candidato detém a categoria de Assistente Técnico e é titular de uma relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado. Acresce que a declaração apresentada não foi emitida em conformidade com o disposto no ponto 10.1.3 do aviso de abertura do procedimento concursal, por não conter todos os elementos aí expressamente exigidos, designadamente a descrição da atividade exercida/caraterização do posto de trabalho, a avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo e a posição remuneratória correspondente.

Neste sentido, a referida declaração não comprova que o candidato se encontre a exercer, ou tenha anteriormente exercido, atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, designadamente funções de manutenção e vigilância de equipamentos e espaços desportivo e de lazer, requisito legalmente exigido para a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

O júri considera, assim, que a mera titularidade da categoria de Assistente Técnico e a existência de vínculo de emprego público por tempo indeterminado não constituem, por si só, fundamento suficiente para a aplicação da Avaliação Curricular, não se encontrando demonstrados os



pressupostos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no aviso de abertura deste procedimento concursal.

Nestes termos, deliberou o júri manter a aplicação dos métodos de seleção inicialmente definidos para o candidato, designadamente a realização da prova escrita de conhecimentos, para a qual o mesmo foi regularmente convocado.

Sem outros assuntos de momento, o júri deu por encerrada a presente reunião.

São Brás de Alportel, 21 de julho de 2026,

O Júri,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the Jury.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the Jury.